



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO

São José do Sabugi - PB, 01 de Setembro de 2020.

PORTARIA N° DP 00009/2020

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DESCENTRALIZADA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, ACERCA DAS POLITICAS DE SAÚDE PÚBLICA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO AMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONVID-19; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DP00009/2020, a qual sugere a contratação de:

- JANILDA MARIA PEREIRA NEVES.
33.538.504/0001-19
Valor: R\$ 45.000,00
Publique-se e cumpra-se.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
GABINETE DO PREFEITO

São José do Sabugi - PB, 01 de Setembro de 2020.

PORTARIA N° DP 00009/2020-01


O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DP00009/2020: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DESCENTRALIZADA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, ACERCA DAS POLITICAS DE SAÚDE PÚBLICA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO AMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONVID-19; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JANILDA MARIA PEREIRA NEVES.
33.538.504/0001-19
Valor: R\$ 45.000,00

Publique-se e cumpra-se.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito



SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 31 de Agosto a 04 de Setembro de 2020 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

DECRETO N° 00020, de 30 de Agosto de 2020.

DECRETO DE LUTO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o falecimento ocorrido na data de 30/08/2020 da Sr^a. UBIRATÂNIA LOPES DA COSTA AZEVEDO, funcionária Municipal da Prefeitura de São José do Sabugi - PB;

CONSIDERANDO a importância do exercício de suas atividades em prol da população deste Município, e, ainda, o significado de suas ações como cidadã;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o luto oficial pelo período de (03) três dias no Município de São José do Sabugi em sinal de pesar pelo falecimento da Sr^a. UBIRATÂNIA LOPES DA COSTA AZEVEDO devendo a bandeira do Município de São José do Sabugi- PB, permanecer nesse período a meio-mastro.

Art. 2º - No período estabelecido pelo artigo anterior, ficam suspensas todas as comemorações eventualmente planejadas no âmbito da Administração Pública Municipal, que guardará respeito e sobriedade pelo falecimento da Funcionária Pública acima identificada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dê-se Conhecimento.

Cumpra-se.

São José do Sabugi- PB, 30 de Agosto de 2020.

João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

DECRETO N° 0021/2020.

São José do Sabugi-PB, 31 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre a reabertura e flexibilização do funcionamento das atividades econômicas no município de São José do Sabugi-PB, nesse momento de Crise ocasionado pelo COVID-19 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o art. 3º da Lei nº 13.979/2020, determina que as medidas de isolamento e quarentena devem ser adotadas pelas autoridades "no âmbito de suas competências";

Considerando que o art. 30, I, da Constituição Federal atribui aos municípios a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local";

Considerando que a súmula vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal esclarece a competência do "Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais";

Considerando dados divulgados nos últimos boletins epidemiológicos pela secretaria de saúde, coordenação epidemiológica e Comitê de Crise diante da Pandemia, levando em consideração a taxa de progressão de casos novos (PCN);

Considerando que o caos gerado pela paralização das atividades econômicas no município de São José do Sabugi, poderá acarretar consequências maiores no âmbito do desenvolvimento local e cenário econômico, já que o comércio é uma das principais fontes econômicas do município;

Considerando que a permissão para o funcionamento das atividades econômicas não impede que se mantenham fechadas aqueles estabelecimentos que preferiram não funcionar neste momento;

Considerando o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes que o município vem realizando

Considerando os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido as disposições do decreto nº17/2020 de 30 de Junho de 2020 e 18/2020 de 30 de Julho de 2020, com as seguintes alterações :

I - Em relação a Abertura de bares , restaurantes e lanchonetes:

a- O horário de funcionamento de 07:00 às 23:00hs;

Art 2º As demais determinações estão previstas no decreto nº17/2020 de 30 de Junho de 2020 e 18/2020 de 30 de Julho de 2020;

Art 3º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação;


João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

Decreto nº 0022, de 01 de Setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA ALÍNEA "L" DO INCISO "I" DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 008 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI,

Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 7º, inc. III c/c 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a pandemia de novo coronavírus (Covid-19), decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a necessidade de se tomar medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde Pública do Estado da Paraíba, a que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de promover ações rápidas e eficientes de enfrentamento à Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas de prevenção combate a disseminação e controle do COVID-19, conforme previsto no Decreto Municipal 004/2020 de 17 de Março de 2020.

CONSIDERANDO, por fim, que os esforços nesse momento devem ser voltados a prevenção e combate aos malefícios do CORONAVÍRUS – COVID – 19, e, em contrapartida, deve o poder público minimizar o impacto econômico, procurando, de qualquer forma, priorizar sempre o bem maior, a saúde.

DECRETA:

Art. 1º A alínea "L" so Inciso "I" do Art. 1º do Decreto Municipal nº 008 de 08 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Inciso I - (...)

Alínea "I" os trabalhadores que estiverem fora da cidade de São José do Sabugi ou de Santa Luzia e região superior a 100 km circulares, deverão, antes de iniciar as atividades, submeter-se a Teste Rápido ou Sorologia para COVID-19, EXCETO os funcionários que forem sintomáticos, os quais deverão ficar isolados em regime de quarentena, pelo período de 7 (sete dias) e submeter-se à Teste Rápido ou Sorologia para COVID-19, antes de iniciarem suas atividades.

Art. 2º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, prorrogadas ou suprimidas de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, revogando-se o disposto na alínea "I" do Inciso I do art. 1º, referente ao Decreto nº 008 de 08 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, 01 de Setembro de 2020.


João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020

Toma público que fará realizar através da CPL, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugi - PB, às 10:00 horas do dia 21 de Setembro de 2020, licitação do tipo menor preço, para: **Credenciamento para contratação de instituição financeira (banco) para o serviço de arrecadação de tributos Municipais (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal) do Município de São José do Sabugi/PB, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br.

São José do Sabugi - PB, 03 de Setembro de 2020
ALIXANDRE ASSIS RAMOS – Presidente da CPL



LEI MUNICIPAL Nº 585, 04 de Setembro de 2020.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB, O MÊS SETEMBRO VERDE PARA DAR VISIBILIDADE A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL, de São José do Sabugi - PB FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica instituído o setembro Verde, mês dedicado a dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, com a finalidade de:

- Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- Conscientizar a família, a sociedade e o Município sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- Promover a informação e a difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- Iluminação ou decoração de espaços com a cor verde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi – PB, em 04 de Setembro de 2020.


João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00007/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2020, que objetiva: Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização nas seguintes áreas Realizar a Otimização Fiscal do Órgão Público de modo a indentificar formas de Otimizar a Gestão Tributária por Meio de Uma Consultoria especializada, específica para o Processamento e Análises Jurídica Tributária de Informações Fiscais emitidas pelas Usinas

Eólicas, conforme Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FERREIRA ADVOCACIA S C - R\$ 32.000,00.

São José do Sabugi - PB, 01 de Setembro de 2020
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização nas seguintes áreas Realizar a Otimização Fiscal do Órgão Público de modo a indentificar formas de Otimizar a Gestão Tributária por Meio de Uma Consultoria especializada, específica para o Processamento e Análises Jurídica Tributária de Informações Fiscais emitidas pelas Usinas Eólicas, conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2020. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO – 04 122 3003 2004 MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 000036 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00057/2020 - 01.09.20 - FERREIRA ADVOCACIA S C - R\$ 32.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00009/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2020, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DESCENTRALIZADA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, ACERCA DAS POLITICAS DE SAÚDE PÚBLICA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO AMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JANILDA MARIA PEREIRA NEVES - R\$ 45.000,00.

São José do Sabugi - PB, 01 de Setembro de 2020
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DESCENTRALIZADA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, ACERCA DAS POLITICAS DE SAÚDE PÚBLICA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO AMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2020. DOTAÇÃO: 10.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.3003.2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – 000246.3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA – RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00058/2020 - 01.09.20 - JANILDA MARIA PEREIRA NEVES - CNPJ 33.538.504/0001-19 - R\$ 45.000,00. LOCAL DE EXECUÇÃO: Neste Município.